

PORTARIA Nº 022/2015

(DOC TCE-MT de 25.02.2015)

Constitui a Comissão de Autoavaliação do TCE/MT com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos incisos XXX e XLIV do art. 21 do RITCMT;

CONSIDERANDO o MMD-QATC, ferramenta de autoavaliação desenvolvida pela Atricon, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil voluntariamente adesos medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-QATC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONDIDERANDO que o MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do TCE/MT ao MMD-QATC desde a sua primeira versão em 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Autoavaliação do TCE/MT com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon, integrada pelos seguintes membros:

1. Conselheiro Valter Albano da Silva - **Supervisão**
2. Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira- **Controle de**
3. Risodalva Beata de Castro - **Coordenação**
4. Victor Augusto Godoy
5. Volmar Bucco Júnior
6. Paula Palma Fontes

Qualidade

Art. 2º. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;

II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela

Atricon;

- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de avaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar relatório sobre o resultado da avaliação.

Parágrafo Único. O controle de qualidade do processo de avaliação é de responsabilidade do membro da Comissão designado para esta função.

Art. 3º. À Comissão de Avaliação é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente